



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 137/2022

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR QUE INDICARÁ LISTA TRÍPLICE PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que refere-se ao “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei 692/2015) que traz como meta 19 “assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associado a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10656, de 22 de maio de 2021, que regulamenta a Lei nº 14113, de 25 de dezembro de 2020 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1, de 27 de julho de 2022, que “aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art.40 da Lei nº 623 de 03 de dezembro 2010 Plano de Cargos e Carreira, que versa sobre o provimento do cargo de direção e chefia mediante ato do poder executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do gestor escolar como forma de promover uma gestão escolar competente nas instituições da rede municipal de ensino.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir os critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar para provimento da função de Gestor Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino localizadas na Zona Urbana e Zona Rural, esse segundo, especificamente na BR. 222, seguida de eleição realizada pela comunidade escolar que indicará lista tríplice para o biênio de março de 2023 a março de 2025.

Art. 2º O período de administração do Gestor Escolar corresponderá ao mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido recondução por mais 02 (dois) biênios consecutivos.

Art. 3º A gestão das Unidades Escolares será exercida pelo Gestor Escolar, sendo este escolhido por meio de critérios, competência técnica de mérito e desempenho e seguido de eleição mediante lista tríplice, para que posteriormente o Poder Executivo Municipal faça a escolha dentre os eleitos.

Art. 4º O processo de seleção e eleição dos Gestores Escolares das Unidades de Ensino se dará sobre a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e efetuada por uma Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição, por meio de portaria constituída por 02 (dois) representantes dos seguintes órgãos: Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - CACS-FUNDEB e Fórum Municipal de Educação - FME.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, que será membro nato da comissão.

Art. 5. A Comissão de Acompanhamento, Orientação da Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição, constituída por meio de portaria pelo Secretário(a) Municipal de Educação, conduzirá o processo de seleção, análise e orientação da eleição nas Unidades de Ensino.

§ 1º Cabe a Comissão elaborar uma Instrução Normativa e Edital que constará o processo da seleção de Mérito e Desempenho dos candidatos, bem como, as normas do processo eletivo nas Unidade de Ensino;

§ 2º Será atribuição desta comissão constituir uma Equipe Técnica responsável pela organização do curso de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar, elaboração da prova escrita e correção.

CAPÍTULO II
DO GESTOR ESCOLAR



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Os interessados em exercer a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais deverão comprovar competência técnica de mérito e desempenho no momento do registro de candidatura para concorrer ao cargo para o biênio de março de 2023 a março de 2025.

Parágrafo Único - É obrigatório o candidato ao cargo de Gestor Escolar participar do curso de aperfeiçoamento em Gestão Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e posteriormente se submeterá ao processo de avaliação do conhecimento que certificará a competência de mérito e desempenho, por meio de prova escrita e avaliação de títulos e do plano de gestão.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE PROVIMENTO PARA O CARGO OU FUNÇÃO DE
GESTOR ESCOLAR

Art.7º O processo de seleção e eleição dos Gestores Escolares das Unidades de Ensino Público Municipal será feito mediante critérios técnicos de mérito e de desempenho e consulta à comunidade escolar e por meio de lista triplíce.

Art. 8º O processo de seleção dos candidatos a Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo aferição dos seguintes critérios:

- I - Avaliação de desempenho por meio de prova escrita;
- II - Técnicos de mérito com avaliação de Título;
- III - Apresentação do Plano de Gestão.

Art. 9º A prova escrita deverá conter 10 (dez) questões objetivas e 01 (uma) dissertação relacionada à Gestão Democrática na Escola, com no mínimo 30 (trinta) linhas.

Parágrafo Único - Será considerado apto para participar da eleição indireta da lista triplíce os candidatos que aferirem nota, no mínimo 7,0 (sete) pontos distribuídos entre prova escrita, plano de gestão e avaliação de títulos.

Art.10º O candidato aprovado na forma do artigo anterior, deverá encaminhar a comprovação de títulos, bem como o plano de gestão para a Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição, conforme Art. 4.

Art. 11. A avaliação de títulos será da seguinte forma:

- a). Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;
- b). Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar .



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ PODER EXECUTIVO

c). Certificação de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *lato sensu* na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas), reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceito declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área educacional, desde que acompanhado de histórico escolar.

§ 1º Não haverá limite para apresentação dos títulos, podendo o candidato apresentar quantos diplomas/certificação possuírem, porém, a pontuação não será cumulativa.

§ 2º Fica a critério da Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição a distribuição da pontuação da prova escrita, avaliação de títulos e do plano de gestão, que deverá estar constante no Edital a ser publicado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA GESTOR ESCOLAR

Art. 12. O processo eleitoral será realizado com a participação da comunidade escolar, por meio do voto direto e secreto, com vista à formação de lista tríplice para a função de Gestor Escolar que será encaminhado ao Gestor Municipal para indicação e nomeação.

Art. 13. O processo eleitoral, no primeiro momento será conduzido por Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição, conforme preceitua o parágrafo único do art. 4º deste Decreto. Essa mesma comissão orientará aos Conselhos Escolares que conduzirá o processo eletivo nas Unidades de Ensino.

Art. 14. A lista tríplice, resultado do processo eleitoral realizado pela escola, deverá ser encaminhada pelo Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino à Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição que apresentará ao Poder Executivo Municipal o resultado de cada escola para indicação e nomeação.

Parágrafo Único - Em caso de não haver nenhum inscrito para compor a lista tríplice na Unidade de Ensino, haverá nomeação direta pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que o indicado deve atender os aspectos que consta no parágrafo único do art. 6º e os requisitos apresentados nos incisos do art. 16.

Art. 15. A cada 02 anos (dois) anos, a Secretaria Municipal de Educação promoverá o processo eleitoral de que trata este Decreto, para indicação dos nomes ao cargo de Gestor Escolar das respectivas escolas, por meio de edital específico que constará os critérios de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados em exercer cargo ou função de Gestor das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

Art. 16. Poderá participar da eleição para concorrer a função de Gestor Escolar todo profissional do quadro do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino no qual está lotado, preenchendo os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

I - Graduados em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar ou pós-graduados em Administração Escolar e/ou Gestão Escolar;

II - Graduados em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Educacional, Orientação Educacional ou Normal Superior;

III - Graduados em cursos de Licenciatura Plena, com Pós-graduação em Administração Escolar ou Gestão Escolar;

IV - Ser servidor efetivo;

V - Ter, no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público;

VI - Comprometer-se a frequentar curso para qualificação do exercício da função que vier a ser convocado após nomeação pelo Gestor Municipal;

VII - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos últimos cinco anos.

Parágrafo Único - Não poderão candidatar-se os servidores que na data do pleito estiverem de Licença sem vencimento ou cedido a outras secretarias e/ou prefeituras.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.17. Os interessados em participar da seleção deverão fazer sua inscrição por meio do formulário a ser disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição, no prazo estipulado no edital, indicando expressamente para qual escola pretende concorrer, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição a ser fornecido pela Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição; **II** - Termo de Compromisso, comprometendo-se a assumir o cargo, caso nomeado;

III - Declaração expedida pela Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição que está apto a assumir o cargo e de que preencheu os requisitos legais, especialmente aqueles previsto nos incisos do art. 16;

IV – Certificado de aptidão expedido pela Comissão de Acompanhamento, Orientação e Avaliação de Mérito e Desempenho do Processo de Seleção e Eleição.

Art. 18. O candidato que não apresentar os documentos acima relacionados nos incisos I a IV do art. 17 deste presente decreto estará automaticamente desclassificado para participar do processo eleitoral.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Art. 19. São atribuições do Diretor:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

- I - zelar pelo cumprimento deste Regimento, da legislação educacional e normas internas da Unidade Escolar;
- II - coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- III - elaborar o plano de aplicação financeira em conjunto com o Conselho Escolar;
- IV - assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas aulas e horas atividades estabelecidos;
- V - participar da elaboração e da execução do projeto pedagógico da Unidade Escolar;
- VI - organizar e encaminhar aos setores competentes da SEMED, projetos de implantação, autorização e reconhecimento de cursos;
- VII - elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com a Diretora de Ensino e SEMED;
- VIII - responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade Escolar;
- IX - assinar correspondência e todos os documentos escolares;
- X - promover o intercâmbio com outras Unidades Escolares e a integração da escola com a comunidade;
- XI - presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas na unidade de ensino, bem como incentivar as categorias para a constituição e composição do Conselho Escolar;
- XII - incentivar atividades que possam servir aos fins da Unidade Escolar;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e aquelas constantes neste Regimento;
- XIV - prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e fixando-os em edital público;
- XV - controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da SEMED os documentos pertinentes;
- XVI - convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais à Unidade Escolar;
- XVII - dar ciência a SEMED dos reparos, reformas e ampliações, que por ventura forem necessárias na unidade Escolar;
- XVIII - atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando a SEMED quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior;
- XIX - comunicar a SEMED a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da Unidade Escolar;
- XX - enviar relatório sobre movimento escolar anual, ao setor competente da SEMED, no prazo de quarenta e cinco dias, após o término do ano letivo;
- XXI - propiciar ações efetivas na Unidade Escolar, que sensibilizem a comunidade a zelar pelo patrimônio público respeitando-o e conservando-o como bem de todos;
- XXII - responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, pelo acompanhamento e controle, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;
- XXIII - zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da Unidade Escolar;



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

XXIV - garantir condições para que o arquivo da Unidade Escolar esteja atualizado e bem conservado;

XXV - promover, juntamente com o orientador educacional e o coordenador pedagógico capacitação de recursos humanos, bem como sessões de estudos visando esclarecer aos alunos e ao corpo funcional da escola seus direitos e deveres com base neste Regimento;

XXVI - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer a SEMED;

XXVII - impedir que pessoa alheia à escola e à rede pública municipal desempenhe atividades profissionais na unidade, sem a devida autorização da escola e da SEMED;

XXVIII - comunicar aos órgãos superiores, sob pena de ser responsabilizada, qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento, dentro da esfera educacional do estabelecimento.

XXIX - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

XXX - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

XXXI - comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente;

XXXII - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito escolar;

XXXIII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura da paz nas escolas.

Art. 20. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seu efeito a partir do dia 30 de setembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 05 de outubro de 2022.

ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JOSIMAR FEITOZA DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Administração,
Planejamento e Gestão